



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Políticos da Câmara Legislativa do município de Senhora dos Remédios.

Art. 1º - A remuneração dos agentes políticos da Câmara Legislativa do Município de Senhora dos Remédios, fixada pelo artigo 2º da Lei 1377/2012 fica reajustado em 5,52%, correspondente a variação do IGPM/FGV no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - A reposição da subvenção de que se trata o artigo anterior é devido aos agentes políticos enumerados, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º - Caso haja reposição já aplicada a qualquer agente político neste período será deduzido o percentual aplicado até o limite desta Resolução.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Presidente, 29 de abril de 2014.

Vereador **GERALDO ABREU DE MIRANDA**
Presidente

Geraldo Abreu de Miranda
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, Geraldo Abreu de Miranda, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do inciso IV, artigo 28, da Lei Orgânica Municipal e do inciso IV, do artigo 26, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Políticos da Câmara Legislativa do município de Senhora dos Remédios.

Art. 1º - A remuneração dos agentes políticos da Câmara Legislativa do Município de Senhora dos Remédios, fixada pelo artigo 2º da Lei 1377/2012 fica reajustado em 5,52%, correspondente a variação do IGPM/FGV no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - A reposição da subvenção de que se trata o artigo anterior é devido aos agentes políticos enumerados, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º - Caso haja reposição já aplicada a qualquer agente político neste período será deduzido o percentual aplicado até o limite desta Resolução.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Presidente, 29 de abril de 2014.

Vereador **GERALDO ABREU DE MIRANDA**
Presidente

Geraldo Abreu de Miranda
Vereador - Presidente